



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 689/2023

Institui o Endereço Cidadão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Endereço Cidadão, com a finalidade de proporcionar endereço para os cidadãos e cidadãs que não possuem residência, e vivem em vulnerabilidade socioeconômica que estejam em situação de rua no Município.

Parágrafo único. O endereço tem caráter temporário de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, e objetiva facilitar o acesso de todos os cidadãos e cidadãs residentes no Município aos serviços públicos e essenciais, podendo receber correspondências e fixar relação com órgãos de saúde, segurança, previdenciários e quaisquer serviço público a ser disponibilizado.

Art. 2º A certidão de endereço temporário, emitida pelas instituições vinculadas ao Poder Executivo que realizam acompanhamento especializado para a População em situação de Rua, não traz qualquer vinculação à posse ou propriedade do imóvel, devendo o órgão executivo regulamentar esta referida Lei.

Parágrafo único. A certidão de endereço temporário disposta no caput deste artigo será emitida com o endereço do espaço residencial locado pelo Poder Público destinado à moradia da população em situação de rua.

Art. 3º A Prefeitura deverá utilizar os dados das pessoas cadastradas para inclusão nos programas de moradia e habitação, nos projetos de emprego e renda, e qualificação profissional, nos cadastros de benefícios eventuais e para reserva de vagas de aluguéis sociais.

Parágrafo único. Os dados também deverão ser utilizados para a inserção na lista de vagas reservadas para a população em situação de rua nos centros de empregos e para inscrição nos cursos profissionalizantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de maio de 2023.

Ériko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023

Autor: Felipe Alves